



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ATA DA 51ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 934, às 9h00, conforme prévia convocação, reuniram-se, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Dr. Paulo Roma (Presidente e Conselheiro Titular), Dr. Aduino Correa Martins (Conselheiro Titular) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo- OAB/SP; Dra. Karina Marçon Spechoto Leite (Conselheira Suplente), representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; Dr. Fernando Brandão Whitaker (Conselheiro Titular), representante da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, Luiz Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular) representante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Presentes também, a Sra. Flávia Nazaré de Souza Barletta, representante do Liquidante nas Aplicações Financeiras, Sr. Renato de Araújo Mendonça - Chefe de Gabinete, Sra. Fátima Regina de Souza – Diretora de Gestão Patrimonial e Financeira, Sra. Maria Aparecida Simões – Ouvidora, todos do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo- IPESP. Convidados : Drs. Rubens Vidigal Neto e Luciano Godoy, representantes da PVG - Perlman Vidigal Godoy – Advogados.

1. O Presidente Dr. Paulo Roma deu início a reunião passando a palavra aos Drs. Rubens Vidigal Neto e Luciano Godoy, advogados contratados pelo Fundo Anchieta para prestar esclarecimentos sobre as alterações que o Fundo vem enfrentando, cujo principal investidor é o IPESP, sendo de responsabilidade de ambos avaliar os procedimentos que foram adotados e avaliar a condução do processo pela Petra e pelos demais prestadores de serviços. Dr. Rubens explicou que o Fundo Anchieta é o que controla o FIDC Orion; que é o fundo que foi provisionado integralmente. O trabalho foi dividido em duas frentes; I) a parte regulatória que trata das responsabilidades que podem existir em relação ao administrador e gestor do Fundo que é a Petra e a consultora especializada ACTAS que foi a empresa contratada para realizar a seleção dos créditos, II) Avaliar o contencioso, por que foram identificadas inadimplências e estas podem estar relacionadas a uma fraude. Dr. Rubens informou que o problema



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ocorreu no FIDC Orion, então quem deverá tomar as medidas judiciais cabíveis será o próprio fundo, houve a contratação de dois advogados pela Petra/Fundo Orion com aprovação do Fundo Anchieta. Informou que a chance de recuperação é remota e será mediante resultado dos processos movidos contra os cedentes dos créditos negociados no FIDC, o Grupo Ribeiro Filho e a ACTAS, por meio de uma Ação Civil e outra Penal. Esclareceu que os argumentos e fatos serão todos expressos na Ação e prontificou-se a encaminhar a mesma para vistas do Conselho. Os advogados, por meios de slides apontaram a existência de “...fortes indícios de fraude envolvendo 22 cedentes e 54 sacados do fundo (integrantes do chamado Grupo Ribeiro Filho) – possível pirâmide financeira, em que títulos anteriormente descontados eram pagos com recursos oriundos dos descontos subsequentes e; possível participação da consultora Actas S.A. sendo averiguada...”. Na mesma apresentação os advogados mostraram que a provisão integral relativa ao investimento no Orion, tem o valor atualizado de R\$ 21.614.362,09. Esclareceram que, se as perdas se confirmarem, estas seriam equivalentes a 1,53% do patrimônio da Carteira dos Advogados.

2. Ao final, os Drs. Rubens e Luciano se comprometeram a encaminhar aos membros do Conselho o relatório de seus trabalhos, para avaliação e posterior decisão.
3. Terminada a explanação pelos advogados, a Sra. Flavia Barletta esclareceu que os primeiros investimentos no Fundo Orion ocorreram em 2011, e que, esse e os demais investimentos em fundos geridos pela Petra foram reagrupados em dezembro de 2013 em um “fundo de fundo”, que passou a deter os investimentos antes diretos em fundos gerais, por decisão do Superintendente do IPESP
4. Leitura e Aprovação das Atas das reuniões de maio e junho/2014.
5. Dr. Luiz Antonio solicitou cópias das atas de reunião dos cotistas e documentos de constituição do Fundo Anchieta e do Fundo Orion e levantamento de emissores de títulos imobiliários da Capitânia.
6. Com a palavra Sra. Flávia Barletta apresentou o saldo e rentabilidade das aplicações do mês de junho/2014, informou que a rentabilidade global da



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

Carteira foi de 1,2% e no acumulado de 12 meses foi de 2,7% acima do CDI, o patrimônio no mês de Junho fechou em R\$ 1.412.447.663,00. A conta Banco do Brasil apresentou redução devido à um aporte para a JP Morgan, informou que constam bloqueios judiciais nas contas do Safra, Bradesco e Panamericano.

7. Dr. Luiz Antonio solicitou que seja oferecido outro valor em juízo para que sejam liberados os valores bloqueados judicialmente pertencentes a carteira dos advogados.
8. Sr. Renato Mendonça esclareceu que essas penhoras estão vinculadas ao CNPJ do IPESP e que a Procuradoria Jurídica do Órgão competente tomará as medidas necessárias.
9. Com a palavra Dr. Luiz Antonio apresentou manifestação referente ao Parecer IP 132199/2013 – Contratação de Advogados pela Carteira, propondo para tanto responsabilizar o Superintendente do IPESP pessoalmente pela não oitiva da PGE e desobediência a decisão do Conselho, determinando que seja providenciada a contratação de advogados para a defesa da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, e não para a representação legal do IPESP.
10. O Conselho por maioria aprovou o Parecer apresentado pelo Dr. Luiz Antonio datado de 07/07/2014 em 2 (duas) laudas, com manifestação contrária da Conselheira Karina Spechoto.
11. Dr. Luiz Antonio apresentou parecer do IP – 4801/1998 -. O caso segue sem manifestação do Conselho, encaminha-se à apreciação do Superintendente.
12. Ainda com a palavra Dr. Luiz Antonio apresentou parecer do IP 6657/1987 - O interessado é aposentado desta Carteira desde 27/03/1999; solicitou análise do Conselho e requer que seus proventos e descontos sejam revistos com base na Lei n.º 10.394/1970 e ainda caso seja atendida a solicitação requer a devolução de todos os benefícios recebidos a “menor”. Os Conselheiros decidiram por comunicar o interessado quanto a restituição do percentual de contribuições e em relação ao salário resta aguardar resultado da Ação Judicial Processo 2008.61.00.018144-4, CNJ 0018144-55.2008.4.03.6100.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

13. As restituições referentes a redução das contribuições serão pagas na folha de Setembro/2014 e se houver necessidade em Outubro/2014 - 2º parcela, será dado uma posição na próxima reunião.
14. Com a palavra Dr. Adauto Martins apresentou parecer IP- 57192/2003 - A interessada requer resgate das contribuições, e de acordo com o artigo 1º nas Disposições Transitórias da Lei nº 13.549 de 26 de maio de 2009, entretanto o prazo para requerer o resgate foi de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei nº 13.549/2009. Recolheu as contribuições até abril/2014, encontra-se com a inscrição licenciada na OAB desde de 03/07/2013, não tendo a contribuinte protocolado pedido de recolhimento em dobro dentro do prazo estipulado no artigo 6º da Lei nº 10.394/70, o qual não foi revogado com a publicação da Lei nº 13.549/2009, providenciamos a suspensão do envio do boleto mensal, mediante a situação informada pela contribuinte. Pelo exposto, propõe o deferimento do pleito formulado pela segurada, restituindo-lhe o valor integral das cotas que possui.
15. Conselho por maioria determinou o deferimento do pleito; exceto a Conselheira Karina Spechoto que é contrária ao voto, com a justificativa que para acatar o parecer do Conselheiro Adauto Martins seria necessária alteração na Lei que rege a Carteira dos Advogados, especialmente o artigo 1º.
16. IP-21428/2000 - Em 03/2014 o interessado teve deferido o pedido de aposentadoria por invalidez, que o invalida por um ano, devendo retornar para nova avaliação. Alegou que teria direito adquirido na Lei 10.394/70, completou 51 anos de idade em 12/08/2009, 21 anos de OAB-SP em 04/04/2009 e 09 anos de contribuição para a Carteira em 11/2000, NÃO cumprindo os requisitos para aposentadoria na vigência da Lei 10394/70. O interessado solicita aposentadoria Vitalícia e análise do Conselho quanto ao direito adquirido. Designado Conselheiro Luiz Antonio para apreciar o pleito.
17. Com a palavra Sra. Fátima Regina apresentou as demonstrações financeiras do mês de junho/2014 e informou que o Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período foi de R\$ 3.323.374,29 e no fim do período fechou com R\$ 6.322.016,47. Os Conselheiros não apresentaram dúvidas quanto as informações prestadas.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

18. Conselheiro Dr. Luiz Antonio solicitou relatório quantitativo do patrimônio separados em dois regimes distintos, um abrangendo os beneficiários da Lei nº 10.394/1970 e nº 13.549/2009.

A próxima reunião deste Conselho foi agendada para o dia 26 de agosto de 2014, às 9h. Não havendo mais nada a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E para constar, eu Suzana da Silva Oliveira, Secretária desta reunião – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, lavrei e subscrevi esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelos Conselheiros.

Paulo Roma
Conselheiro Presidente

Adauto Correa Martins
Conselheiro

Karina Marçon Spechoto Leite
Conselheira

Luiz Antonio Alves de Souza
Conselheiro

Fernando Brandão Whitaker.
Conselheiro